



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.^a Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Centro

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - REGULAMENTA O ART. 123, EM SEU PARÁGRAFO 1º E 2º DA LEI Nº 809, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016. (CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) QUE TRATA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA E DAS RESPONSABILIDADES DOS COMERCIANTES E CONSUMIDORES POR ESSES RESÍDUOS, NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 051, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta o art. 123, em seu parágrafo 1º e 2º da Lei nº 809, de 19 de setembro de 2016. (CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) que trata de destinação de resíduos passíveis de logística reversa e das responsabilidades dos comerciantes e consumidores por esses resíduos, no Município de Caetité, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam sujeitas à observância deste DECRETO os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 2º Os responsáveis sujeitos a observância deste DECRETO são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º Os estabelecimentos que comercializam os itens citados no Art. 1º deste DECRETO, deverão dispor de um ponto de entrega voluntária, a fim de receber e armazenar os resíduos gerados pelos consumidores, que trata este decreto.

§ 2º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores dos produtos e das embalagens, objeto de logística reversa a que se refere nos incisos I a VI do Art.1º deste DECRETO, no ato da compra de um novo produto.

§ 3º Os fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes dos resíduos dispostos no Art. 1º deste DECRETO ficam obrigados a identificar os pontos de entrega voluntária através da fixação de placas.

§ 4º Os comerciantes e distribuidores deverão implantar ações, programas, e/ou projetos de educação ambiental, visando conscientizar os consumidores finais a aderirem à logística reversa, como forma de meio ambiente ecologicamente equilibrado, com anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O sistema de logística reversa poderá ser implementado por meio de termo de compromisso firmado entre o poder público e o setor empresarial.

Art. 4º O empreendedor poderá buscar parcerias com instituições públicas, privadas, associações e cooperativas para executar o sistema de logística reversa.

Art. 5º A parceria que trata o Art. 4º deverá ser firmada por meio de contrato no qual mencionará as obrigações de cada parceiro.

Art. 6º Ficam todos os responsáveis sujeitos a observância deste DECRETO mencionados no Art. 1º, obrigados a apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, trimestralmente, documentação que comprove a execução do sistema de logística reversa.

Art. 7º Constitui infração, qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância de seus preceitos deste DECRETO, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas decorrentes das normas técnicas e dos



GABINETE DO PREFEITO

critérios mencionados, e deverão ser fiscalizadas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único - Responderá pela infração quem, de qualquer modo, cometê-la, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 8º Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal, estadual ou federal, os responsáveis a observância deste DECRETO mencionados no Art. 1º, que não cumprirem o estabelecido neste DECRETO, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I – Multa de 200 UFM (*Unidade Fiscal Monetária do Município*), para primeira infração;

II – Multa de 400 UFM (*Unidade Fiscal Monetária do Município*), e cassação do alvará do estabelecimento no caso de reincidência.

Art. 9º Os fabricantes, distribuidores e comerciantes deverão ser notificados da infração e terá prazo de 10 (DEZ) dias para apresentar resposta. Caso não haja justificativa ou esta seja considerada insuficiente proceder-se-á a aplicação da multa, conforme determinam os incisos I e II do Art. 8º.

Art. 10. Os estabelecimentos terão a partir da data de publicação deste DECRETO, 90 (noventa) dias para se adequar a exigência.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 11 de novembro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 051, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no art.167, § 3º da Lei Orgânica Municipal e 182, §4º da Constituição Federal e no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 9.785 de 1999 e,

CONSIDERANDO o crescente aumento da população do Município de Caetité, fato que demanda a ampliação de toda a estrutura de serviços, principalmente no setor de infraestrutura e interesse social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública objetiva regularizar área destinada à abertura da Travessa Caculé, em face da necessidade de melhorando da mobilidade urbana do centro da cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 326/2006, em consonância com a Lei Federal nº 10.257/2001, amparam o procedimento adotado para a desapropriação com fins de utilidade pública e destinação social,

D E C R E T A:



GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 135,00 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados) que pertence a Sra. Maria Verbena Lima Santana Silva, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com Nelcide Maria de Jesus, medindo 30m (trinta metros); ao Sul, com Luiz Antônio da Silva, medindo 30m (trinta metros); ao Leste, com a Rua de Localização, medindo 4,5m (quatro metros e meio); ao Oeste, com o Rio, medindo 4,5m (quatro metros e meio), para regularização da abertura da Travessa Caculé.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 11 de novembro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Participativo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1EEE-3D1D-0724-59AE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EEE-3D1D-0724-59AE



Hash do Documento

A5225F7A27C42D70460A6EE99236F4088368AEE74783C16EA5EEA634349D938D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 11/11/2019 17:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25